



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional
Criminal e da Execução Penal

BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022

Informativo Criminal

Edição nº 7



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUMÁRIO

- 1 Novidades Legislativas
- 2 Tribunais Superiores
- 3 Conselhos Nacionais
- 4 Notícias
- 5 Informativos
- 6 Artigos e Publicações

EQUIPE

Josane Fátima de Carvalho Guariente – Promotora de Justiça e Coordenadora

Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto

Arivaldo Guimarães da Costa Junior – Promotor de Justiça e Colaborador do CAO

Natacha de Souza Ayesh – Assistente Ministerial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial





Novidades Legislativas



PL 2842/2022 - Dispõe sobre a doação de armas de fogo, utilizada durante o serviço ativo, aos integrantes das polícias federal e rodoviária federal, civis e militares das unidades federativas, polícia penal e guardas municipais, quando passarem para a inatividade. [Clique aqui](#)



PL 27.65/2022 - Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 218 do Código de Processo Penal e o §6º ao art. 455 do Código de Processo Civil. Altera o Decreto-Lei nº 3.689 de 1941 e a Lei nº 13.105 de 2015. [Clique aqui](#)



PL 2782/2022 - Tipifica como crime de abuso de autoridade a suspensão ou o bloqueio injustificado de página ou perfil na internet de Deputado ou Senador, e disciplina a retirada de conteúdos publicados na internet nas hipóteses que especifica. [Clique aqui](#)



PL 2706/2022 - Aumenta a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal e dano, praticados durante a briga de torcidas organizadas. [Clique aqui](#)



PL 2745/2022 - Permitir sanção criminal em caso de não comunicação de extravio perda ou furto de arma de fogo por CACs e Clubes de Tiro. [Clique aqui](#)

2 Tribunais Superiores

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



PGR contesta porte de arma para agente de segurança socioeducativo de Mato Grosso. [Clique aqui](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



STJ define requisitos para trancamento da ação penal por ausência de justa causa. [Clique aqui](#)

Não é inepta a denúncia que descreve os fatos de forma satisfatória. [Clique aqui](#)

Violência ou grave ameaça excepciona o comando do STF no HC nº 143.641/SP. [Clique aqui](#)

Guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas. [Clique aqui](#)

-  **Sexta Turma anula provas obtidas em busca motivada apenas por antecedente do suspeito. [Clique aqui](#)**

-  **STJ absolve homem condenado com base em interceptação telefônica ilegal. [Clique aqui](#)**

-  **Sexta Turma anula condenação baseada em provas obtidas por policial que se passou pelo réu ao telefone. [Clique aqui](#)**

-  **STJ No Seu Dia discute o racismo estrutural nas investigações criminais. [Clique aqui](#)**

-  **Informativo traz acordo de não persecução penal e prisão preventiva de pessoas em situação de rua. [Clique aqui](#)**

-  **Sexta Turma considera vulnerabilidade ao revogar prisão preventiva de pessoa em situação de rua. [Clique aqui](#)**

-  **Dosimetria da pena é debatida no Entender Direito. [Clique aqui](#)**

-  **Cúpula Judicial Ibero-Americana faz campanha pelo fim da violência contra as mulheres. [Clique aqui](#)**



Conselhos Nacionais

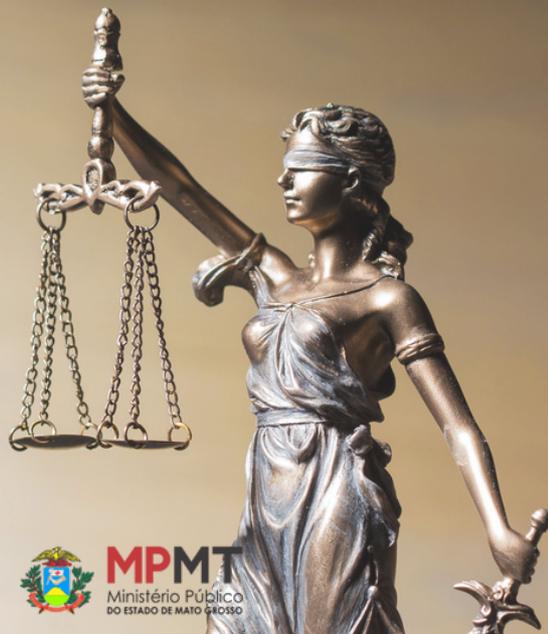
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

-  CNMP e Ministério da Justiça e Segurança Pública se unem para enfrentar o tráfico de pessoas. [Clique aqui](#)
-  Augusto Aras reforça colaboração do CNMP a programa de assistência às vítimas promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional. [Clique aqui](#)
-  CNMP e outras nove instituições realizam debate sobre racismo. [Clique aqui](#)
-  CNMP apoia Departamento Penitenciário Nacional em lançamento de edital para programa de assistência às vítimas. [Clique aqui](#)
-  Em reunião com o Ministério da Cidadania, representantes do CNMP ressaltam atendimento humanizado e acolhedor às vítimas de violência. [Clique aqui](#)

3 Conselhos Nacionais

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

-  Alternativas penais: GT apresenta avanços e propostas para fortalecimento da política. [Clique aqui](#)
-  Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas. [Clique aqui](#)
-  Combate à violência de gênero ganha reforço com mulheres nos estádios. [Clique aqui](#)
-  Mulher que combateu trabalho escravo é aplaudida em Brasília após 30 anos. [Clique aqui](#)





Membros do MPMT participam do Encontro do GNCCRIM

Com o intuito de debater ideias, compartilhar experiências e boas práticas de atuação ministerial na área criminal, foi realizado, nos dias 9 a 11 de novembro, o Encontro do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM). O evento ocorreu na sede do Ministério Público na cidade de Florianópolis/Santa Catarina.



No Encontro, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso foi representado pelo Coordenador Adjunto do Centro de Apoio Criminal e da Execução Penal, Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino, e contou com a participação da Coordenadora do Centro de Apoio Criminal e da Execução Penal, Dra. Josane Fátima de Carvalho Guariente, na qualidade de avaliadora dos trabalhos apresentados no referido evento.

Ademais, o projeto “Otimização da Persecução Penal através do ANPP”, desenvolvido pelo Dr. Daniel Luiz dos Santos, foi premiado com Menção Honrosa concedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ).



O prêmio foi criado pelo CNPJ com o objetivo de estimular e disseminar boas práticas de ramos e unidades do Ministério Público brasileiro. A iniciativa buscou fortalecer a atuação do MP na celebração dos acordos, além de dar visibilidade e reconhecimento às iniciativas relevantes à atuação da instituição.

A premiação contemplou sete categorias: política institucional; integração e articulação; diálogo com a sociedade; instituição parceira; mecanismos de autocomposição; atenção com a vítima; e ferramenta tecnológica. Foram inscritas 68 iniciativas e 47 foram selecionadas.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Reunião discute boas práticas e busca uniformizar atuação

Cerca de 40 promotores e promotoras de Justiça que atuam na área criminal participaram dia 23/11/22 da Reunião de Trabalho sobre Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal e da Execução Penal, a reunião teve como objetivo discutir boas práticas e estabelecer a uniformização da atuação em relação ao instituto.

A coordenadora do CAO Criminal e da Execução Penal, promotora de Justiça Josane Fátima de Carvalho Guariente, ressaltou que o instituto do ANPP é novo e ainda existem vários pontos polêmicos. Enfatizou, no entanto, que o Ministério Público pode ser o protagonista, incentivando este importante instrumento de justiça restaurativa e negocial.



O procurador-geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, lembrou que o Brasil está prestes a ter um milhão de presos e que o Acordo de Não Persecução Penal é uma demonstração da sensibilização do legislador para evitar a reclusão em determinadas situações. “Por ser um instituto novo, nesse primeiro momento surgem várias interpretações e precisamos encontrar o melhor caminho para intensificarmos a sua aplicação”, afirmou.

[Clique aqui](#)



-  Alternativas penais: GT apresenta avanços e propostas para fortalecimento da política. [Clique aqui](#)
-  MP pede e TJ-SP dá a advogados acesso a documentos sobre buscas já feitas. [Clique aqui](#)
-  Gravidade abstrata do crime não justifica prisão preventiva, reitera STJ. [Clique aqui](#)
-  Por falta de provas, juiz absolve piloto de avião acusado de transportar drogas. [Clique aqui](#)
-  Escola Judiciária oferece curso sobre apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. [Clique aqui](#)
-  Provas colhidas antes do contraditório e ampla defesa também são válidas. [Clique aqui](#)
-  Confissão espontânea deve agregar dados às provas para atenuar a pena. [Clique aqui](#)

 **Empresário acusado de sonegação é absolvido por falta de provas. [Clique aqui](#)**

 **Apenas reincidência específica não justifica prisão preventiva, decide ministro do STJ. [Clique aqui](#)**

 **STJ absolve homem condenado com base em interceptação telefônica ilegal. [Clique aqui](#)**

 **Inquéritos e ações penais em curso não servem para impedir o reconhecimento do tráfico privilegiado. [Clique aqui](#)**

 **MPAC lança manual de proteção social em audiências de custódia. [Clique aqui](#)**

 **Sexta Turma anula provas obtidas em busca motivada apenas por antecedente do suspeito. [Clique aqui](#)**

 **Juiz federal não pode exercer juízo de valor sobre razões do pedido para manter preso no sistema federal. [Clique aqui](#)**

 **MPF reitera obrigatoriedade da realização de audiência de custódia em todas as modalidades de prisão. [Clique aqui](#)**

-  Terceira Seção definirá possibilidade de aumento da pena em mais de um sexto por reincidência. [Clique aqui](#)

-  Defesa não tem direito líquido e certo à continuidade da persecução, diz TJ-SP. [Clique aqui](#)

-  Necessidade de busca e apreensão não basta para justificar ordem de busca. [Clique aqui](#)

-  Ministro do STJ invalida reconhecimento fotográfico feito por WhatsApp. [Clique aqui](#)

-  Prescrição para executar pena começa no trânsito em julgado para todos, diz STJ. [Clique aqui](#)

-  Tribunal de Justiça suspende leis municipais que facilitam circulação e o porte de armas de fogo. [Clique aqui](#)

-  Venda de anabolizantes não se enquadra na Lei de Drogas, diz TJ-SP. [Clique aqui](#)

-  STJ definirá possibilidade de aumento da pena em mais de 1/6 por reincidência. [Clique aqui](#)

 Em encontro na Argentina, presidente do STJ fala sobre alternativas à prisão e questões de gênero no sistema de justiça. [Clique aqui](#)

 Sem desleixo do Judiciário, não há excesso de prazo em preventiva que dura 8 anos. [Clique aqui](#)

 Em reunião com o Ministério da Cidadania, representantes do CNMP ressaltam atendimento humanizado e acolhedor às vítimas de violência. [Clique aqui](#)

 Teses firmadas em HC são desafio à cultura de precedentes na seara penal. [Clique aqui](#)

 Prescrição para executar pena começa no trânsito em julgado para todos, diz STJ. [Clique aqui](#)

 Proposta proíbe e torna crime a marcação a ferro em animais. [Clique aqui](#)

 STJ: guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas. [Clique aqui](#)

 **STJ: violência ou grave ameaça excepciona o comando do STF no HC nº 143.641/SP. [Clique aqui](#)**

 **STJ: não é inepta a denúncia que descreve os fatos de forma satisfatória. [Clique aqui](#)**

 **STJ define requisitos para trancamento da ação penal por ausência de justa causa. [Clique aqui](#)**

 **Com empate, STJ suspende decisão sobre suspensão de segurança em tema penal. [Clique aqui](#)**

 **Facções criminosas são tema de palestra promovida por grupo do TJ-SP. [Clique aqui](#)**

 **STF acolhe recurso do MPSC e impede retroatividade parcial do Pacote Anticrime . [Clique aqui](#)**

 **HC é ação inadequada para impugnação de decisão monocrática proferida pelo STJ. [Clique aqui](#)**

 **Competência para executar ANPP é do juízo que homologou acordo, diz STJ. [Clique aqui](#)**



Informativos

Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO 758/2022



Condutas de plantar maconha para fins medicinais e de importar sementes para o plantio. Limites da prescrição médica do tratamento. Trafico de drogas. Atipicidade material. Salvo-conduto. Possibilidade.

O tema diz respeito ao direito fundamental à saúde, constante do art. 196 da Carta Magna, que, na hipótese, toca o direito penal, uma vez que o art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, determina a repressão ao tráfico e ao consumo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, determinando que essas condutas sejam tipificadas como crime inafiançável e insuscetível de graça e de anistia.

Diante da determinação constitucional, foi editada mais recentemente a Lei n. 11.343/2006. Pela simples leitura da epígrafe da referida lei, constata-se que, a contrario sensu, ela não proíbe o uso devido e a produção autorizada. Dessa forma, consta do art. 2º, parágrafo único, que "pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas".

Segredo de Justiça, relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

[Acesse o informativo completo clicando aqui](#)

Informativos

Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO 758/2022



Inadimplemento de pensão alimentícia judicialmente fixada. Hipossuficiência econômica. Justa causa. Inexistência de dolo. Crime de abandono material. Art. 244 do CP. Não configuração..

Sobre o crime de abandono material, inserido no art. 244 do Código Penal, há três figuras abrangidas pelo caput da referida norma, a saber: (a) deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido ou maior de 60 anos, não lhes proporcionando os recursos necessários; (b) faltar, sem justa causa, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; e (c) deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo. O parágrafo único do mencionado dispositivo legal estabelece que incide nas mesmas penas "quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada".

Trata-se de tipo misto cumulativo, na modalidade omissiva pura, de natureza permanente - ou, nos dizeres da doutrina, de norma preceptiva que "ordena uma ação determinada e se solicita, assim, um fazer positivo, [de modo que] a infração consiste na omissão desse fazer".

Segredo de Justiça, relator Min. Rogério Schietti Cruz.

[Acesse o informativo completo clicando aqui](#)

Informativos

Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO 758/2022



Reconhecimento fotográfico. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Fonte independente e suficiente. Condenação mantida.

A Sexta Turma do Superior de Justiça, por ocasião do julgamento do HC 598.886/SC, Rel. Ministro Rogerio Schietti, realizado em 27/10/2020, conferiu nova interpretação ao art. 226 do CPP, a fim de superar o entendimento anterior, de que referido artigo constituiria "mera recomendação" e, como tal, não ensejaria nulidade da prova eventual descumprimento dos requisitos formais ali previstos.

Nesse julgado, a Turma decidiu, inter alia, que, à vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na mencionada norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o ato em juízo. Vale dizer, entendeu-se, na oportunidade, que o procedimento previsto no art. 226 do CPP "não configura mera recomendação do legislador, mas rito de observância necessária, sob pena de invalidade do ato".

AgRg nos EDcl no HC 656.845-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz.
[Acesse o informativo completo clicando aqui](#)

Informativos

Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO 758/2022



Acordo de não persecução penal. ANPP. Confissão formal e circunstanciada do fato criminoso. Art. 28-A do Código de Processo Penal. Declaração de inconstitucionalidade. Habeas corpus. Via incompatível para a pretensão.

Inicialmente cumpre salientar que, a confissão, formal e circunstanciada, do fato criminoso é um dos requisitos exigidos pelo art. 28-A do Código de Processo Penal para a celebração do acordo de não persecução penal (ANPP).

Essa exigência legal não implica violação do direito à não autoincriminação. A admissão da imputação deve ser voluntária, espontânea, livre de qualquer coação. Afinal, o réu é livre para analisar a conveniência de confessar, assim como ocorre com a própria atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, na medida em que, se de um lado, a confissão pode robustecer a tese acusatória (ônus), também pode franquear a diminuição da reprimenda (bônus).

Segredo judicial, Rel. Min. Laurita Vaz.

[Acesse o informativo completo clicando aqui](#)



Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pósIndependência

Autora: Vivian Chierigati Costa

A presente dissertação realiza um exame histórico-jurídico do Código Criminal do Império do Brasil, aprovado em 16 de dezembro de 1830. Frequentemente interpretado como um documento liberal elaborado às pressas e artificialmente sobreposto à sociedade brasileira, o Código Criminal de 1830 foi muito pouco estudado pela historiografia nacional. B.

Buscando desvendar a complexidade dos trabalhos e escolhas jurídicas e políticas envolvidas em sua composição, analisamos pormenorizadamente o trâmite parlamentar seguido por este documento (centrandonos nos debates legislativos e comissões de trabalho dedicadas à sua elaboração), relacionando-o, ainda, ao movimento codificacionista ocidental em curso na virada do século XVIII ao XIX. Para além de examinar os projetos de código criminal apresentados ao legislativo brasileiro, entre 1826 e 1827, por José Clemente Pereira e Bernardo Pereira de Vasconcelos, realizamos uma análise comparativa cuidadosa entre o conteúdo destes projetos e o texto final do código aprovado, somando, ainda, a tal análise, uma comparação entre o Código de 1830 e os textos de dez códigos ou projetos de codificação penal existentes no mundo ocidental àquela altura.

Leia o artigo completo [clikando aqui](#)



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO